



RECEITA ESTADUAL



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 40/2016

SÚMULA: incluir produtos e respectivos valores nas tabelas de base de cálculo para substituição tributária nas operações com cervejas, instituídas pela NPF 30/2016.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, considerando o disposto no § 3º do art. 11 e no *caput* do art. 14 do Anexo X, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 6080, de 28 de setembro de 2012; nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996 e o contido no protocolo SID nº 13.961.120-9 e anexos, resolve:

1. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (ANEXO I da NPF 30/2016), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

1.1. CNPJ: 50.221.019– BRASIL KIRIN IND. BEBIDAS S/A

1.1.1. Produto: Chopp DEVASSA NEGRA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor da base de cálculo: R\$ 21,52

1.1.2. Produto: Chopp DEVASSA LOURA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor da base de cálculo: R\$ 21,52

1.1.3. Produto: Chopp DEVASSA RUIVA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor da base de cálculo: R\$ 21,52

Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 25 de abril de 2016.

**Gilberto Calixto,
DIRETOR**

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-010 – Curitiba – PR

Fone: (41) 3235-8305

www.fazenda.pr.gov.br